



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO D'ESTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 50\$	Semestre 28\$00
A 1.ª série . . .	» 30\$	» 18\$00
A 2.ª série . . .	» 20\$	» 14\$00
A 3.ª série . . .	» 15\$	» 10\$00
Avulso: Número de duas páginas \$15;		
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas		

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$015; de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lein.º 1:043, publicanda no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-viii-1920.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Lei n.º 1:166, determinando a forma de pagamento do trabalho extraordinário, além das oito horas diárias, do pessoal da Imprensa Nacional de Lisboa.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Rectificação ao decreto n.º 7:492, publicado no *Diário do Governo* n.º 96, de 9 de Maio de 1921.

Ministério da Instrução Pública:

Portarias n.ºs 2:736, 2:737 e 2:738, determinando, que as Escolas Primárias Superiores de Tomar, de Viana do Castelo e de Matozinhos, passem a denominar-se, respectivamente, Escola Primária Superior de António de Castilho, de João Rocha e de Trindade Coelho.

Ministério da Agricultura:

Rectificação à data do decreto n.º 7:491, publicado no *Diário do Governo* n.º 95, de 7 de Maio de 1921.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Lei n.º 1:166

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º O trabalho extraordinário, além das oito horas diárias, do pessoal da Imprensa Nacional que vence por folhas de férias será pago pelo dôbro do salário normal correspondente ao mínimo exacto de horas feitas.

§ único. O pagamento a que se refere este artigo será realizado dentro da respectiva verba, constante da tabela n.º 2 da lei n.º 1:043, verba esta que, sob nenhum pretexto, poderá ser excedida.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 13 de Maio de 1921.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — Bernardino Luis Machado Guimarães.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Rectificação

Na linha 16 do decreto n.º 7:492, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 96, de 9 do corrente mês, onde se lê: «Art. 11.º», deve ler-se: «Art. 111.º».

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 12 de Maio de 1921.—O Director dos Serviços, *Ildefonso Ortigão Peres*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

2.ª Repartição

Portaria n.º 2:736

Tendo a Câmara Municipal de Tomar solicitado que a Escola Primária Superior da mesma cidade seja dado o nome de António de Castilho, que foi lente da Universidade de Coimbra, embaixador a Inglaterra, guardamora da Torre do Tombo e cronista-mor do reino;

Atendendo ao parecer emitido pelo conselho escolar da referida escola:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que a Escola Primária Superior de Tomar, terra da naturalidade daquele presante cidadão, passe a denominar-se Escola Primária Superior de António de Castilho.

Paços do Governo da República, 13 de Maio de 1921.—O Ministro da Instrução Pública, *Júlio do Patrocínio Martins*.

Portaria n.º 2:737

Tendo em consideração os serviços prestados às letras pátrias pelo extinto escritor Dr. João Rocha, que foi também um devotado propagandista da instrução, especialmente em Viana do Castelo, sua terra natal;

Atendendo à proposta do conselho escolar da Escola Primária Superior da referida cidade:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que a Escola Primária Superior de Viana do Castelo passe a denominar-se Escola Primária Superior de João Rocha.

Paços do Governo da República, 13 de Maio de 1921.—O Ministro da Instrução Pública, *Júlio do Patrocínio Martins*.